

DESPACHO DE 21 DE AGOSTO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, resolve:

Alterar o Afastamento do País de PRISCILA SANTOS DA ROCHA, Analista Técnico da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério das Comunicações, objeto do Despacho Ministerial de 3 de agosto de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2026, Seção 2, Página 5, para fazer constar o período de 29 de agosto a 4 de setembro de 2026, mantendo-se as demais condições, conforme Processo SEI nº 53115.016676/2026-31.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA MCOM Nº 274, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCOM nº 19.989, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, e ainda o que dispõe o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o disposto no Processo SEI nº 53115.018488/2026-48, resolve:

Designar JONATHAN WESLEY SANTOS CONCEIÇÃO, SIAPE nº 1546094, para exercer o encargo de substituto eventual do Cargo Comissionado Executivo de Coordenador de Políticas de Investimento, código CCE 1.10, da Coordenação-Geral de Aprimoramento do Ambiente de Investimentos, do Departamento de Investimento e Inovação, da Secretaria de Telecomunicações, deste Ministério, nos afastamentos e impedimentos legais do titular e na vacância do cargo

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO MINC Nº 149, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, resolve:

Autorizar o afastamento do país do servidor MARCOS ALVES DE SOUZA, ocupante do cargo de Secretário de Direitos Autorais e Intelectuais do Ministério da Cultura - MinC, para participar do II Seminário Audiovisual na era Streaming, em Buenos Aires/Argentina, no período de 2 a 5 de setembro de 2026, incluindo trânsito, com ônus limitado para o MinC (a Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI, será responsável pelas passagens aéreas, diárias e seguro viagem). - Processo nº 01400.021973/2026-80.

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO

DESPACHO MINC Nº 150, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, resolve:

Autorizar o afastamento do país CAUÊ OLIVEIRA FANHA, ocupante do cargo de Diretor de Regulação de Direitos Autorais da Secretaria de Direitos Autorais e Intelectuais do Ministério da Cultura - MinC, para participar do II Seminário Audiovisual na era Streaming, em Buenos Aires / Argentina, no período de 2 a 5 de setembro de 2026, incluindo trânsito, com ônus limitado para o MinC (a Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI, será responsável pelas passagens aéreas, diárias e seguro viagem) - Processo nº 01400.022000/2026-68.

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO

DESPACHO MINC Nº 153, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, resolve:

Autorizar o afastamento do país do servidor VINÍCIUS GÜRTLER DA ROSA, ocupante do cargo de Coordenador-Geral da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério da Cultura - MinC, para participar do Seminário Internacional Territórios Vivos: Cultura, Tecnologias Sociais e Inovação para a Defesa da Biodiversidade no Brasil e na China, em Pequim/China, no período de 29 de agosto a 7 de setembro de 2026, incluindo trânsito, com ônus para o MinC (o MinC será responsável pelas passagens aéreas, diárias e seguro viagem). - Processo nº 01400.021871/2026-64.

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO

DESPACHO MINC Nº 154, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, resolve:

Autorizar o afastamento do país do servidor FILIPE ARAÚJO DE ALMEIDA CARVALHO, ocupante do cargo de Coordenador-Geral de Audiovisual da Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério da Cultura - MinC, para participar do Seminário Internacional Territórios Vivos: Cultura, Tecnologias Sociais e Inovação para a Defesa da Biodiversidade no Brasil e na China, em Pequim/China, no período de 29 de agosto a 7 de setembro de 2026, incluindo trânsito, com ônus para o MinC (o MinC será responsável pelas passagens aéreas, diárias e seguro viagem). - Processo nº 01400.022390/2026-76.

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL EM MATO GROSSO, ANA JOAQUINA DA CRUZ OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, nomeada pela Portaria MINC nº 283, de 24 de junho de 2025, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2025, combinada com o Anexo I do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, bem como considerando o disposto no caput do art. 7º da Lei nº 14.133, no art. 3º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 e no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, de 30 de setembro de 2022, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para atuar como agente de contratação e pregoeiro, bem como sua respectiva equipe de apoio, no pregoão instruído no processo n.º 01425.000116/2026-68 da Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Mato Grosso - Iphan-MT, UASG 343042:

Agente de Contratação e Pregoeiro	Nome	Matrícula-SIAPE
	Matheus Antonio Oliveira Silva	22xxx74
Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro	Elza Maria Gomes da Silva	66xxx60
	Luelllyn Marques Guimarães	13xxx95

Art.2º Caberá ao Agente de Contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
c) verificar e julgar as condições de habilitação;
d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
g) indicar o vencedor do certame;
h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O Agente de Contratação será auxiliado, na fase externa, por Equipe de Apoio, de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.246, de 27/10/2022, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do Agente de Contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o Agente de Contratação estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o setor de contratações enviará ao Agente de Contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao Agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 10 deste Decreto, o Agente de Contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 3º O Agente de Contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em respostas solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o Agente de Contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º Caberá ao Pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 5º Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação e Pregoeiro no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto nº 11.246, de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA JOAQUINA DA CRUZ OLIVEIRA

